



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

206
1
^

Processo nº 3471/16.

Prefeitura Municipal de Canindé.

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.

Interessada: Sra. Maria Cleide Coelho Azevedo.

Relator: Cons. Pedro Ângelo.

ACÓRDÃO Nº 4041 /16.

EMENTA:

- **Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.**
- **Parecer Ministerial pela concessão da aposentadoria.**
- **Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do Ato de Aposentadoria.**

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, de interesse de Maria Cleide Coelho Azevedo, ocupante do cargo de MERENDEIRA, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - CE, **julgar legal** o Ato de Aposentadoria nº 007/2016, datado de 03/02/2016, à fl. 188, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-CE, em 26 de julho de 2016.

_____ - Presidente

_____ - Relator

Fui presente ceapessino _____ - Procurador(a)



207
1 2

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

Processo nº 3471/16.

Prefeitura Municipal de Canindé.

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.

Interessada: Sra. Maria Cleide Coelho Azevedo.

Relator: Cons. Pedro Ângelo.

RELATÓRIO

1. Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, requerida pela Sra. Maria Cleide Coelho Azevedo.

2. O Ato de Aposentadoria à fl. 188, assinado pelo Prefeito Francisco Celso Crisóstomo Secundino, é datado de 03 de fevereiro de 2016, e fixa o valor desta em **R\$ 880,00.**

3. A 2ª Inspeção desta Corte de Contas elaborou informação inicial nº 7836/2016, às fls. 192/193, e informou que devem ser anexados aos autos declaração que informe se a servidora responde ou não a processo administrativo disciplinar perante à Administração Municipal, em obediência ao art. 7º, inciso XIII da Instrução Normativa nº 03/2015 desta Corte de Contas.

4. O processo voltou à origem (fl. 195) e a parte interessada acostou a documentação de fls. 196/197.

5. De volta a este Tribunal, a DIRFI elaborou informação complementar de fls. 199/200, informando que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício, inclusive Parecer nº 37, datado de 12/08/2015 e anexo às fls. 174/177.

Afirmou ainda, que, conforme Certidão, às fls. 17, foi apurado um total de 9.932 dias de contribuição, que convertidos correspondem a 27 anos, 02 meses e 17 dias, contando a servidora, à data do Requerimento, com 60 anos, cumprindo, portando, todos os requisitos introduzidos pela reforma da Previdência.

6. O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do **Procurador Júlio César**, à fl. 204, emitiu parecer opinando pela legalidade do Ato e seu consequente registro.

É o relatório.



208
3

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

VOTO

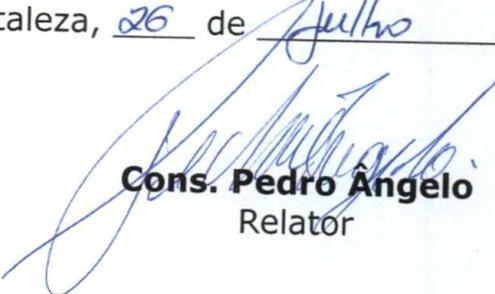
7. Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato concessivo do benefício encontra-se fundamentado no § 1º inciso III alínea "b", §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei Federal 10.887/2004 c/c arts. 71 e art. 201 inciso III letra "d" da Lei 1.190/92 de 23/11/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, bem como no art. 53 inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Canindé, combinado ainda, com os arts. 31 e 55 e seus incisos da Lei nº 1.918/2006 de 27/01/2006 - Instituto de Previdência do Município de Canindé.

8. **ISTO POSTO**, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do Ato concessivo de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais** da servidora Maria Cleide Coelho Azevedo, que lhe fixou os proventos de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 26 de Julho de 2016.


Cons. Pedro Ângelo
Relator